

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

REQUERIMENTO Nº 489/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação do "balcão municipal de empregos" no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte conteúdo:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação do "balcão municipal de empregos" no âmbito do Município de São João da Boa Vista e dá outras providências:

Art.1º. Fica criado o "Balcão Municipal de Empregos", com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego no âmbito do Município de São João da Boa Vista.

Art.2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento promoverá o grupamento de informações

OFICIE - RE
10/07/2021
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

Art.3º.Poderão fazer o cadastro junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, todas as pessoas físicas e jurídicas com endereço no Município de São João da Boa Vista.

§1º. O cadastro dos interessados ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser criado junto ao site do município ou junto ao Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

§2º. No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Para os cidadãos interessados: RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência e preenchimento de ficha auto declaratória de habilidades para o mercado de trabalho e pontos fortes;
- b) Para empresa o cartão do CNPJ, comprovante de endereço e descrição do perfil para ocupar a vaga.

Art.4º. O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, munido das informações cadastradas, disponibilizará no site do município as vagas disponíveis e manterá em seu banco de dados:

- a) As vagas de emprego informadas;
- b) O cadastramento dos currículos;
- c) Pré-seleção de acordo com o perfil do candidato e da vaga ofertada.

Art. 5º. O Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento poderá entrar em contato com a empresa cadastrada, informar a existência de perfil compatível com a vaga ofertada e promover o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas.

Art.6º. O cadastro e acesso ao “Balcão de Empregos” se dará por meio do site do Município, em link a ser criado, e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

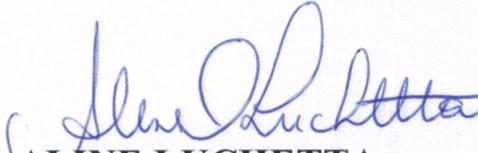
Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art.8º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta dias), úteis, contados de sua publicação.

Art.9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de maio de 2.021.



ALINE LUCHETTA
VEREADORA - REDE